



Of. 650/20 - SC-VE.
PGI nº7130.2.200320.5829

São Paulo, 19 de março de 2020.

Assunto: Pagamento de Precatórios, RPVs e priorização das expedições de mandados de levantamento

Ao Excelentíssimo Sr.

Doutor Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de SP.

Senhor Presidente.

Em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO o reconhecimento de PANDEMIA e a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as consequências estruturais e de sobrevivência e a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;



CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar **pessoas idosas e portadoras de doença grave**, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, celeridade processual e dignidade da pessoa humana, assim como o direito à saúde, e “à redução do risco de doença, e de outros agravos” (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas protetivas tais como a de liberação da antecipação do 13º salário realizada pelo Ministério da Economia, dentre outras, visando disponibilizar melhores condições à sociedade diante da situação emergencial anunciada;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional, a disciplina dos serviços e a segurança Nacional;

CONSIDERANDO ainda todos os reflexos causados tanto à sociedade e quanto à advocacia;

A Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais pleiteia que sejam tomadas medidas para a rápida liberação dos recursos disponíveis nas Contas I e II para o pagamento dos credores prioritários, antecipando-se a quitação até mesmo daqueles que possuam precatórios inscritos no orçamento de 2020.

Requer, ademais, sejam resgatados os recursos extraordinários junto à instituição financeira depositária, recursos estes oriundos dos depósitos judiciais públicos e privados, previstos nos incisos I e II, do parágrafo 2º, do art. 101 do ADCT, para que também possam ser utilizados na quitação dos créditos prioritários e retomada dos pagamentos pelo critério da cronologia, tendo em vista que estes recursos já deveriam ter sido transferidos a este egrégio Tribunal, sendo que a



instituição financeira depositária está em mora com a determinação prevista no parágrafo 3º do artigo 101 do ADCT.

Requer, ainda, que sejam intensificados esforços judiciais para a rápida expedição e pagamento de precatórios e RPV's nos processos, determinando-se aos Magistrados e serventuários de todas as Comarcas do Estado que priorizem a expedição dos mandados de levantamento, sobretudo para aqueles que possuam como parte pessoas idosas e/ou doentes.

Estamos certos de que a **adoção das cautelas** pleiteadas permitirá que sejam mitigados os efeitos negativos das medidas necessárias de contenção da doença de forma a **proteger a sociedade, a advocacia e fomentar a economia brasileira**.

Nesta oportunidade, agradece pela atenção dispensada e renova os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Toledo Santos Filho
Vice-Presidente da OAB/SP

Antônio Roberto Sandoval Filho
Presidente da Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais